# UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O RELATIVISMO CULTURAL: UM RECORTE NA CRISE HUMANITÁRIA VIVIDA NO AFEGANISTÃO

Beatriz de Lima Costa (PIC/UEM) E-mail: ra117713@uem.br, Solange Montanher Rosolen (Orientadora) E-mail: smrosolen@uem.br

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

**Área e subárea do conhecimento: Teoria do Direito e Teoria do Estado**

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Fundamentalismo religioso; Afeganistão.

## RESUMO

O retorno do Talibã ao poder no Afeganistão instiga um tema que há tempos tem fomentado discussões: o debate sobre a universalização dos Direitos humanos e o relativismo cultural. Tendo como perspectiva o fundamentalismo religioso sustentado pelo grupo de tom extremista que em agosto de 2021 reassumiu o governo afegão, torna-se indispensável discorrer acerca das diretrizes que orientam a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em contraste com os particularismos de cada povo. Pretende-se examinar os meios para conciliar a proteção aos direitos fundamentais e os costumes regionais. Através da leitura de bibliografias variadas, bem como a análise sociológica da realidade afegã, esta pesquisa intenta explorar modos para harmonizar os interesses dos Estados, respeitando-se suas singularidades, bem como, estimular a compreensão acerca das múltiplas perspectivas em torno da universalização dos Direitos e como tal proposta é recepcionada ao redor do mundo, com especial atenção ao Afeganistão, onde o Talibã ameaça a igualdade, liberdade, pluralidade e, inevitavelmente, a democracia.

## INTRODUÇÃO

A irrupção da Grande Guerra Mundial, no século XX, implicou na promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, um documento que trouxe consigo aspirações relativas à proteção internacional da dignidade humana, mas suscitou, ao mesmo tempo, uma série de controvérsias.

Houve, por parte de muitos países islâmicos, desconfianças acerca da representatividade do documento intitulado “universal’. Nesse cenário, uma polêmica discussão em torno da universalização e relativização dos direitos humanos passou a ganhar espaço. Os adeptos da universalização vislumbraram a possibilidade de imposição de uma moral comum a todos as delegações, de modo que tal diretriz devesse estar acima de quaisquer particularismos nacionais. Em contrapartida, os relativistas questionaram a viabilidade de eleição de princípios gerais sem que as nações tivessem que se submeter a uma interpretação antropocêntrica, minoritária e

hegemônica dos direitos, ante a ameaça de serem taxadas como avessas ao bem-estar global.

As preocupações em torno do relativismo cultural, no contexto da promulgação da DUDH, têm como substrato o flerte entre essa corrente e um discurso de tom fundamentalista que desabrochava no mundo islâmico. O fundamentalismo islâmico, enquanto militância religiosa, era diametralmente oposto ao universalismo e a ideia de uma declaração universal. Camuflado pelo discurso do relativismo cultural, os fundamentalistas buscavam legitimar suas leis e costumes em detrimento das ocidentais; entretanto, mais do que oferecer respaldo à sua cultura, desenhavam uma verdadeira dicotomia entre o bem e o mal, oriente *versus* ocidente.

No Afeganistão, o grupo fundamentalista Talibã instaurou, em 1996, um regime de grande inflexibilidade. A crença na lei islâmica, assimilada em sua literalidade, justificou agressões a uma série de direitos fundamentais. Em 2001, a invasão americana no território afegão retirou o Talibã do poder e promoveu grandes avanços em relação aos direitos humanos. Contudo, a retirada das tropas americanas em meados de 2021 resultou em uma nova ofensiva organizada pelo grupo fundamentalista, que prontamente reassumiu o posto no governo afegão. O retorno do Talibã ao poder gerou grande aflição, porquanto reinseriu a população em uma condição de grande fragilidade, em especial, as minorias religiosas e de gênero. Ante essa instabilidade, torna-se imprescindível, para viabilizar a proteção à dignidade humana, questionar quais seriam os modos de conciliação entre o universalismo e o relativismo cultural, afinal, é preciso problematizar para não normalizar.

## MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho vale-se, quanto ao procedimento, do método histórico, pois se orienta por fatos anteriores ao pesquisado para fins de parâmetro investigativo, e bibliográfico, pois tem como fonte materiais já divulgados e disponíveis em livros, artigos ou periódicos. Além disso, utiliza o método de pesquisa etnográfica, centrado no estudo de particularismos étnicos e culturais de determinado povo (afegão). Quanto ao objetivo, a pesquisa tem método exploratório, pois tem como fim percorrer e observar o problema proposto, e explicativo, pois se interessa em investigar tais problemáticas e a causa dos povos se orientarem de determinada forma.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com as invasões ocidentais na década de 2000, a possibilidade de diálogo com o Talibã se tornou ainda mais improvável e, quando as tropas americanas anunciaram sua retirada em 2021, o grupo fundamentalista prontamente reocupou a posição da qual havia sido retirado anos antes. A comunidade nacional e internacional temeu pela implantação de um regime ainda mais intolerável e opressor do que havia sido nos anos 90, uma vez que os Direitos humanos e a Declaração de 1948 pareciam não ter espaço no mundo muçulmano.

Entretanto, discorda desse pensamento o estudioso sudanês, Abdullahi Ahmed An-Na'im. Para ele, uma vez admitido que os muçulmanos sempre divergirão quanto à escolha e interpretação dos versículos que fundamentam suas crenças, a conjugação entre Islã e Direitos Humanos torna-se possível resgatando-se as mensagens iniciais do Islã, que tem base no Alcorão, e não na mensagem de Medina, do Antigo Testamento. Em suas palavras: “Está contra ab-rogação [do código de Medina] resultará na total conciliação entre a lei islâmica e o desenvolvimento moderno dos direitos humanos e a liberdades civis” (An-Na’im,1987, apud Appleby, s.d). Como sustenta An-Na’im, o diálogo mutuamente útil, aquele que promove a compreensão e cooperação entre os povos, fundamenta-se justamente no reconhecimento da pluralidade inerente ao homem. O Alcorão prega a tolerância, a santidade na vida humana, e não a discriminação entre fiéis e incrédulos, como propõem as correntes mais extremas do Islã.

O contexto de interdependência da modernidade cultural exige a superação da convicção de completude, característica dos regimes fundamentalistas, que insistem em um único e absoluto dogma, em detrimento das demais. O relacionamento com outros povos deve sobrepor identidades, e nisto reside a noção de que os Direitos Humanos não se extraem de crenças específicas, mas, deriva dessa condição de humanidade, que é em si mesma a fonte da universalidade dos direitos humanos, e está acima de qualquer religião. Dessa forma, estabelece-se um arcabouço frutífero para o que An-Na’in chamou de uma nova hermenêutica islâmica dos Direitos Humanos (An-Na’im, 1987, apud Appleby, s.d).

## CONCLUSÕES

Cada religião possui suas particularidades, compreensões, bem como interpretações a respeito dos Direitos Humanos e dos princípios fundamentais que as orientam. A estranheza entre os povos e culturas é fruto dessa pluralidade, própria da condição humana, e o convívio harmônico pressupõe o acolhimento dessas diferenças, de modo que uma cultura não tente se impor sobre as outras. Do contrário, a história revela um efeito catastrófico: a transformação do diferente em inimigo. A crise que o Afeganistão vive hoje está muito ligada a esse preconceito histórico fruto das invalidações que o oriente médio sofreu, especialmente no contexto de articulação da DUDH. Entretanto, a incomunicabilidade entre os dogmas ocidentais e islâmico não é norma que se impõe. Para tanto, emprega-se o que Chantal Mouffe denominou “consenso conflitivo”, a promoção de uma ordem mundial multipolar que tolere a multiplicidade de interpretações dos direitos e, consequentemente, múltiplas formas de democracia (Mouffe, 2010).

Para Boff, enquanto as relações com os países muçulmanos limitarem-se a ataques e contra ofensivas, a tensão entre as culturas perpetuar-se-á até que se esgotem os meios para qualquer solução amistosa. O medo cria o inimigo, e a solução para isso reside no diálogo intercultural. As relações entre os povos, contaminada pelo capitalismo individualista, fez germinar um ressentimento perigoso, que quando encontra solo fértil, germina e dá frutos, como o terrorismo moderno (Boff, 2002).

Hannah Arendt insistiu em dizer: o homem é um ser plural. Para ela, "[...] a pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir" (Arendt, 1989, p. 16). As divergências existem, os costumes e tradições são diversos, mas nem por isso deve-se abrir mão de encontrar uma alternativa para o bem-estar mútuo. Talvez o caminho não seja impor uma ordem global, mas inaugurar o princípio dos pontos comuns.

Entretanto, qualquer chance de promover um diálogo viável só se consumará na medida em que reformas estruturais comecem a se desenvolver no sentido de amenizar o desequilíbrio histórico-geográfico existente entre ocidente e oriente. O diálogo com o Islã só se viabilizará se evitados dois extremos: (i), a tentativa de convencer os muçulmanos a abandonarem suas crenças, ou de modificá-las para que se tornem mais compatíveis com o ocidente (universalismo cultural); e (ii) compactuar com um relativismo cultural que legitima a ira e a violência do fundamentalismo islâmico.

Na realidade do Afeganistão, assim como demais países muçulmanos em que o regime fundamentalista reverbera suas falas hostis, a solução, é a via *per mezzo*, como sugere Santos (1997), isto é, na busca pela conciliação entre a Shária e a DUDH, é a designação de fundamentos interculturais dos direitos humanos, pois "O reconhecimento de incompletudes mútuas é condição *sine qua non* de um diálogo intercultura" (Santos, 1997, p.26). A comunicação entre o grupo Talibã e a Declaração Universal dos Direitos Humanos se viabiliza através do fortalecimento das pontes de transição, porquanto os Direitos humanos não seriam uma imposição do Ocidente, mas uma prerrogativa da humanidade.

## REFERÊNCIAS

ARENDT. H. **A condição humana.** Trad. Roberto Raposo. Rio de janeiro: Forense Universitária, 2009.

APPLEBY, R.S. **Fundamentalismo e Direitos Humanos no Liminar do Século XXI.** Disponível em:
< http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/religioes_igrejas/artigo28.htm#_ftnref>
Acesso em: 31 de jan. 2023.

BOFF, L. **Fundamentalismo: a globalização e o futuro da humanidade**. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

MOUFFE, C. **Can Human Rights Accommodate Pluralism?** Palestra proferida por Mouffe na Unibrasil – Faculdades Integradas do Brasil, em data de 06 de maio de 2010.

SANTOS, B.S. **Uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais, Nº 48, 1997.